



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 591 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*Altera as Leis nº 433/2009 e nº 590/2015 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - a letra c) do Inciso I, do art. 4º, da lei nº 433/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca e Aqüicultura Banabuiú".*

**Art. 2º** - O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 590/2015, passara a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo único – A Biblioteca Pública do município de Banabuiú ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria Comércio";*

**Art. 3º** - O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 590/2015, passara a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo único – A Banda de Música Otacília Rocha Moura do município de Banabuiú ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;"*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 18 Setembro de 2015.

  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

  
Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário